



DECRETO Nº 9.230, DE 09 DE JUNHO DE 2021

Por força de Decreto Estadual, estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 8.887, de 23 de março de 2020, institui medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VI, artigo 106, I, letra "i", todos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

Considerando a atualização do Governo de São Paulo que reclassificou o Plano São Paulo de flexibilização da economia no dia 09 de junho de 2021 e, mantendo a transição entre a fase vermelha e a fase laranja, o que permite o retorno gradual e seguro das atividades;

Considerando o avanço da contaminação em nossa região, bem como as taxas de ocupação junto as unidades de saúde do Município;

Considerando, a atualização – Campo “Regras da fase de transição” do Plano São Paulo efetivadas após declarações oficiais do Governo do Estado na presente data,



DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto 9.022, de 31 de maio de 2021, e estendida, até 30 de junho de 2021 a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual 64.881/2020 e pelo Decreto Municipal nº 8.887, de 23 de março de 2020.

Art. 2º Fica mantida a transição entre a fase vermelha e a fase laranja, o que vem permitindo o retorno gradual e seguro das atividades, estabelecendo o presente decreto as regras a serem observadas no período compreendido entre os dias 09 e 30 de junho nos quais deverão ser aplicadas as seguintes regras:

I – Atividades Comerciais: atendimento presencial entre as 6:00 horas e 21:00 horas;

II – Atividades Religiosas: atividades presenciais individuais e coletivas, observadas as restrições já estabelecidas;

III – Restaurantes e similares, inclusive carrinhos de lanches e afins: consumo local entre as 6:00 horas e 21:00 horas, ficando expressamente proibida a execução de música ao vivo de qualquer natureza. Tampouco poderá haver no entorno do estabelecimento, mais precisamente em um raio de 50 (cinquenta metros) metros, pessoas em pé, seja aguardando ou consumindo, o que se caracterizará como aglomeração, dando ensejo a aplicação das penalidades vigentes;

IV – Salão de beleza e barbearia: atendimento presencial entre as 6:00 horas e 21:00 horas;

V – Atividades Culturais: atendimento presencial entre as 6:00 horas e 21:00 horas, ficando proibidos todo e qualquer tipo aglomerações de pessoas, quer seja em locais públicos, quer seja em locais privados, devendo ser respeitado o distanciamento mínimo entre as pessoas, bem como a ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) do local, evitando-se, assim, a disseminação do vírus;

VI – Academias: atendimento presencial entre as 6:00 horas e 21:00 horas, com permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em



grupo, tais como futebol em todas as suas modalidades, basquete, vôlei, e demais similares, ficando também proibida a prática de atividades coletivas em quadras esportivas (públicas e particulares) e parques municipais (públicos), assim como em campos de futebol e de futebol Society:

VII – Parques estaduais e municipais: funcionamento entre as 6:00 horas e 18:00 horas;

VIII – Obrigatoriedade de 40% (quarenta por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolos sanitários rigorosos, para todos os segmentos;

IX - Toque de recolher entre as 21:00 horas e 5:00 horas;

X - Teletrabalho para atividades administrativas não essenciais;

XI – Aplicação de todas as demais medidas de segurança em saúde já estabelecidas, entre elas a vedação de aglomerações.

Art. 3º O descumprimento das regras gerais e/ou determinadas neste Decreto dará ensejo a aplicação das penalidades determinadas no art. 8º do Decreto n.º 9.063, de 09 de outubro de 2020, quais sejam, aplicação de penalidades de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cumulativamente, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) bem como a interdição imediata do local, além das medidas e sanções cabíveis de natureza civil, administrativa e pena, em especial dos crimes dispostos nos artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 4º A fiscalização das condições dispostas neste Decreto, bem como, a aplicação de eventuais sanções ficará a cargo dos fiscais de postura, fiscais tributários e agentes sanitários da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá de forma concorrente, com poderes para a aplicação das penalidades dispostas no art. 3º deste Decreto.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo visando acompanhar o regramento estabelecido pelo Governo do Estado.



Art. 6º As situações não previstas no presente Decreto deverão obedecer ao disposto junto ao Plano São Paulo do Governo Estadual.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor no dia 09 de junho de 2021, revogando-se as disposições contrárias e/ou conflitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


SALUAR PINTO MAGNI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no livro de Decretos Municipais LV.
Seção de Secretaria e Expediente